

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N 238/71

Aprovado em 28 / 6 /1971

Considerando a situação irregular do aluno Donald Timothy Montgomery em relação à 2ª série, para convalidaria sua vida escolar, deverá fazer, além das adaptações indicadas pela comissão de professores do Instituto de Educação Estadual "Leônidas do Amaral Vieira", de Santa Cruz do Rio Pardo, os exames de 2ª época de Matemática e de Geografia, que versarão sobre matéria lecionada na 2ª série.

PROCESSO CEE- Nº 397/71.

INTERESSADO - DONALD TIMOTHY MONTGOMERY.

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO,

RELATOR - Conselheiro Monsenhor JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO.

O aluno Donald Timothy Montgomery, no dia 9 de novembro de 1970, requereu matrícula na 4ª série do curso ginásial do Instituto de Educação "Leônidas do Amaral Vieira", de Santa Cruz do Rio Pardo, em virtude de ter sido aprovado para o 9º grau da Grant Parish Schools (Louisiana), nos Estados Unidos da América.

A pretensão do aluno é legal, uma vez que há equivalência de cursos e que o mesmo apresentou documentos de aprovação no 8º grau, visados pelas autoridades consulares brasileiras e traduzidos por tradutor público juramentado.

A comissão de professores designada pelo senhor diretor, nos termos do § 22 do artigo 41 das Normas Regimentais, assim se pronunciou:

"O aluno Donald Timothy Montgomery frequentou a 1ª e a 2ª série do curso ginásial, neste estabelecimento, em 1967 e 1968, respectivamente.

Na 2ª série dependia de exames, em 2ª época de Matemática e Geografia. Não compareceu aos exames, por já ter viajado para os Estados Unidos. Agora requer matrícula na 4ª série ginásial, apresentando boletim de aprovação para o 9º grau da Grant Parish Schools, dos Estados Unidos da América do Norte.

Pela equivalência de cursos proposta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, regulamentada pela Resolução nº 19/65 do Conselho Estadual de Educação, somos de parecer que o referido aluno poderá matricular-se na 4ª série do curso ginásial, uma vez feitas as seguintes adaptações: Português - 3ª série e Geografia do Brasil 2ª série (reprovado em 1968).

Para o ano de 1970, deve-se aplicar o critério de redução de divisores, para a avaliação das diferentes disciplinas, nos termos do Comunicado 254, de novembro de 1967 (se ainda em vigor)", (fls. 4)

4. Consta ainda do processo a seguinte informação do senhor diretor:

"Complementando, a direção tem a informar que o requerente passou a frequentar a 4ª série ginasial a partir de 498.70, submetendo-se ao regime de frequência e avaliação do estabelecimento enquanto aguardava a regularização de seus documentos. Sua vida escolar neste segundo semestre, apresenta os seguintes resultados finais, aplicando-se o critério da redução do divisor: Português: 5,1; Matemática: 4,1; História: 5,9; Ciências: 6,9; Desenho: 753; Inglês: 9,7; Educação Moral e Cívica: 7.3. Total de faltas: 16(dezesseis).

Encaminhe-se à decisão superior, através da Delegacia de Ensino Secundário e Normal de Ourinhos, tendo em vista os termos do artigo 43 das Normas Regimentais.

Como se depreende do parecer da comissão de professores, a situação escolar de Donald Timothy Montgomery é irregular, Não se trata de aluno que iniciou seus estudos no estrangeiro e que se transfere agora para o Brasil. O aluno já havia cursado no mesmo Instituto Estadual de Educação "Leônidas do Amaral Vieira" a 1ª e a 2ª série ginasiais. Dependendo de exames de 2ª época, na 2ª série, não compareceu às provas. Volta agora, com certificado de aprovação da Grant Parish Schools, para cursar a 4ª série.

Em vista do que foi exposto e, considerando a situação irregular do aluno em relação à 2ª série, opinamos que Donald Timothy Montgomery, para convalidar sua vida escolar deverá fazer, além das adaptações indicadas pela comissão de professores, os exames de 2ª época de Matemática e de Geografia, que deverão ser marcados pela direção da Escola e versarão sobre matéria lecionada na 2ª série.

Este o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões das CREPM, em 23 de junho de 1971.

(aa) Conselheiro NELSON CUNHA AZEVEDO - Vice-Presidente

Em exercício da Presidência

Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO - Relator

Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA

Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

Conselheiro ANTÔNIO DE CARVALHO AGUIAR